

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 223/GAB/2023

Sumidouro/RJ, 20 de setembro de 2023.

Referência: Requerimento nº 035/2023

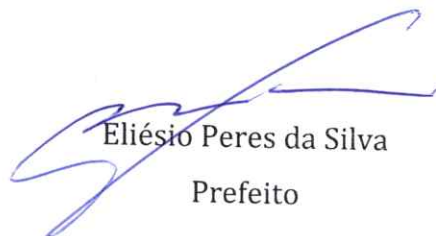
Ofício nº 081/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eliésio Peres da Silva
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Vereador José Amarildo Pimentel.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria de Administração

REFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3000/23
RUBRICA _____ FLS 04

A Procuradoria,

Em relação ao item 1 dos questionamentos realizados pela Câmara Municipal, informo que o concurso público realizado através do edital 001/2019 foi homologado em 28 de fevereiro de 2020 conforme portaria em anexo e teve seu prazo de validade prorrogado em 08 de fevereiro de 2022 através do edital 001/2022. Informo ainda que desde da homologação não houve nenhuma paralisação ou suspensão dos trâmites legais de convocação, tendo assim a administração convocado e dado posse aos aprovados até a presente data.

Já com relação ao questionamento do item 2, que menciona o art 10 da LC 173/2020, solicito orientação da procuradoria. Visto que o município não fez nenhuma publicação para regulamentar a suspensão da contagem do prazo de validade do concurso.

25/08/2023.

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Alvaro Cardoso Roman
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO

RUBRICA

FLS

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº. 01/2022

Prorroga prazo de vigência do concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de Sumidouro, correspondente ao Edital nº 01/2019.

ELIESIO PERES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o inciso III, do art. 37, da Constituição Federal e art. 14 da Lei nº 332, de 23 de agosto de 1994,

Torna Público: Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos do Município de Sumidouro, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, a contar da publicação da sua homologação através da Portaria nº 43/2020.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 08 de fevereiro de 2022.

Eliésio Peres da Silva
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000-Tel.: (22) 2531-1128

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 7000
RUBRICA FLS 06

Portaria n.º 043/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE
SUMIDOURO, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o *Resultado Final – Ampla Concorrência e Pessoa com Deficiência - Exceto Guarda Municipal* do Concurso Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Sumidouro, realizado no dia 05 de janeiro 2020, cujo extrato do Edital se encontra publicado no Jornal O Popular, Edição nº. 720, de 25 de outubro de 2019.

Art. 2º As relações dos candidatos aprovados na Ampla Concorrência e aqueles aprovados nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência – PcD, em ordem de classificação de cada cargo, obedecendo aos critérios de desempate previstos em Edital, publicado no site da empresa organizadora do certame www.incp.org.br e da Prefeitura Municipal de Sumidouro/RJ www.sumidouro.rj.gov.br, são parte integrante desta Portaria e estão disponíveis, na íntegra, no site do INCP Concurso Público (<https://www.incpconcursos.org.br/>) e no site da Prefeitura Municipal: www.sumidouro.rj.gov.br, bem como na imprensa oficial do Poder Executivo (Jornal O Popular Notícias).

Art. 3º O prazo de validade do referido concurso público é de dois (02) anos, contados da publicação deste ato de homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 28 de fevereiro de 2020.

Eliésio Peres da Silva
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 3

Processo Administrativo nº. 3000/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURC
PROCESSO 3000/23
RUBRICA CA FLS 07

PARECER

Trata-se de solicitação de orientação por parte da Secretaria de Administração a respeito do questionado no item 2 do requerimento nº 35/2023 elaborado pela Câmara Municipal de Sumidouro.

Assim pergunta: "2. Em relação ao art. 10, da LC 173/2020, haverá, em Sumidouro, prorrogação da vigência do concurso público diante da suspensão do prazo de validade?"

A LC 173/2020 dispõe o seguinte:

Art. 10. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei nº 14.314, de 2022)

§ 1º (VETADO).

§ 2º A contagem de prazos suspensa volta a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no caput do art. 8º desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei nº 14.314, de 2022)

§ 3º A suspensão da contagem de prazos deverá ser publicada pelos respectivos órgãos públicos, com a declaração expressa de todos os efeitos dela decorrentes. (Redação dada pela Lei nº 14.314, de 2022)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO 5000 1 23
RUBRICA CA FLS 05

Página 2 de 3

O assunto em questão foi objeto de julgamento no Supremo Tribunal de Federal na Suspensão de Segurança 5.507, assim ementada:

"SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DECISÃO QUE DETERMINA A EXTENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CERTAME JÁ EXPIRADO. ART. 10 DA LC 173/2020. ALEGAÇÃO DE RISCO À ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. REGRA APARENTEMENTE DESTINADA UNICAMENTE A CONCURSOS FEDERAIS. VETO PRESIDENCIAL A PARÁGRAFO QUE ESTENDIA A APLICAÇÃO A ESTADOS E MUNICÍPIOS. AUTONOMIA FEDERATIVA. DISPOSIÇÃO QUE NÃO SE RELACIONA DIRETAMENTE AOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL PREVISTOS NO ART. 169 DA CF. RISCO À PRESTAÇÃO DO ESSENCIAL SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL. PEDIDO DE SUSPENSÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE."¹

No exame do caso, o presidente do STF assinalou que o artigo 10 da LC 173/2020 se destina unicamente a concursos públicos federais e que a Presidência da República vetou parágrafo do dispositivo que estendia a suspensão dos prazos de concursos públicos a todos os certames federais, estaduais, distritais e municipais já homologados.

Segundo Fux, a lei federal não poderia tratar do prazo de validade de concursos já homologados realizados pelos outros entes da Federação, pois a matéria tem natureza eminentemente administrativa e, nesse campo, os estados, o Distrito Federal e os municípios são autônomos (artigo 18 da Constituição Federal).

¹ STF - SS: 5507 RS XXXX-84.2021.1.00.0000, Relator: PRESIDENTE, Data de julgamento: 06/10/2021, Data de Publicação: 07/10/2021.




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Página 3 de 3

Portanto, a Procuradoria entende sem efeito a necessidade de publicação de suspensão do prazo de validade do concurso, tendo em vista a decisão do STF pela autonomia dos municípios.

É o parecer, s.m.j.

Sumidouro, 15 de setembro de 2023.



TAYNANTAYT-SOHN DA CRUZ
Assessora de Procuradoria
Matrícula 23.01.4994
OAB/RJ 198.977


MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Paula Rúbia Araújo Cardoso
Procuradora Geral
Matr. 23.01.4994

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3000 / 23
RUBRICA CA FLS 09

Para emitir resposta do requerimento.

19/9/23


ALDO LE SLENDOURO
Alfama Grande 8266
Município de Administração
1987

FLS 094